



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 1178/2006

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MEIA LÊGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Financeira com a Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL, através de convênio entre as partes, a fim de manter as Atividades da Câmara de Climatização de Bananas da Comunidade de Meia Légua, neste Município.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL, durante a vigência do referido convênio, a importância de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)** e correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

Secretaria Municipal de Agricultura
012.001.20.601.0016.2081 - SEAMA
33504100 - Contribuições

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **10 (dez) meses**, com início em **01 de setembro de 2006** e término em **30 de junho de 2007**.

Art. 4º - Fica a APRUMEL, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - Os recursos repassados, não poderão ser utilizados em pagamento diferentes daqueles definidos no Plano de Trabalho apresentado pela APRUMEL.

§ 2º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a APRUMEL, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

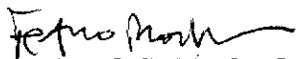
§ 3º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de Outubro de 2006.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal